



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

Institui o projeto CREFITO Jovem e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4), Dr. Anderson Luís Coelho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos das normas contidas no artigo 8º da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e no artigo 39 da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997, considerando as deliberações do colegiado da autarquia em sua 87ª reunião plenária ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região, o projeto CREFITO Jovem, com a finalidade de promover interface entre a autarquia e os acadêmicos dos cursos de graduação em fisioterapia e terapia ocupacional oferecidos por instituições de ensino superior no território do estado de Minas Gerais, respeitadas a autonomia universitária, prevista no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e a liberdade de organização estudantil, assegurada pela Lei Federal nº 7.395, de 31 de outubro de 1985.

Art. 2º A adesão ao CREFITO Jovem será opcional, dele podendo participar todas as organizações públicas e privadas que ofertem cursos superiores de fisioterapia e terapia ocupacional na circunscrição do CREFITO-4, bem como as entidades representativas do movimento estudantil em funcionamento nessas instituições de ensino.

§ 1º Para os efeitos desta portaria, considerar-se-ão participantes do CREFITO Jovem as instituições de ensino e entidades mantenedoras que manifestarem interesse em aderir ao projeto, mediante expediente remetido ao presidente do conselho e assinado pelos responsáveis legais das referidas organizações ou dos respectivos departamentos, escolas ou coordenações de fisioterapia e terapia ocupacional.

§ 2º Ao CREFITO Jovem poderão fazer adesão quaisquer diretórios centrais de estudantes, centros acadêmicos, diretórios acadêmicos e outras entidades de representação discente em funcionamento nas instituições de ensino superior que mantenham cursos de fisioterapia e/ou terapia ocupacional na circunscrição do CREFITO-4.

Art. 3º As instituições de ensino superior e entidades do movimento estudantil participantes do CREFITO Jovem deverão indicar ao conselho os acadêmicos representantes de cada curso de graduação ofertado nas áreas de fisioterapia e terapia ocupacional, informando nomes civis completos, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), endereços residenciais e dados de correio eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

§ 1º As indicações a que alude o *caput* deste artigo observarão, tanto quanto possível, a proporção de 2 (dois) estudantes por curso em cada *campus* universitário no qual houver oferta de graduação em fisioterapia e/ou terapia ocupacional, estando, preferencialmente, 1 (um) matriculado no penúltimo e outro no último ano do bacharelado ou, no caso da modalidade semestral, ambos matriculados nos 2 (dois) últimos períodos ímpares.

§ 2º Na hipótese de inexistirem turmas cursando os 2 (dois) anos finais da graduação em fisioterapia ou terapia ocupacional, será aceita a indicação de alunos de outros períodos.

§ 3º Nos municípios em que o CREFITO-4 tiver delegados mesorregionais ou microrregionais de representação política, estes poderão indicar acadêmicos para o projeto, ainda que haja outros indicados pelas mesmas instituições de ensino.

Art. 4º A simples indicação para o CREFITO Jovem não implicará deferimento automático pelo presidente da autarquia, ficando os indicados sujeitos a prévia verificação de histórico acadêmico e profissional para identificação de possíveis ocorrências de descumprimento de atos normativos que regem o exercício das profissões de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional.

Art. 5º Após proceder à análise de que trata o artigo anterior, o presidente do CREFITO-4 nomeará os membros do projeto por meio de portaria.

Art. 6º Os acadêmicos nomeados para o CREFITO Jovem não perceberão remuneração e cumprirão mandato de 1 (um) ano, permitidas tantas reconduções quantas sejam possíveis antes da conclusão do curso de graduação em fisioterapia ou terapia ocupacional.

~~Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de nomeação, os membros do CREFITO Jovem elegerão, por maioria simples e escrutínio secreto, a Equipe Diretiva do projeto, composta de 5 (cinco) titulares e igual número de suplentes, observada a cota mínima de 50% (cinquenta por cento) de acadêmicos residentes e/ou matriculados na Região Metropolitana de Belo Horizonte.~~

Art. 7º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de nomeação, os membros do CREFITO Jovem elegerão, por maioria simples, a Equipe Diretiva do projeto, composta dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, primeiro-tesoureiro, segundo-tesoureiro, coordenador e vice-coordenador do Departamento Científico, coordenador e vice-coordenador do Departamento de Apoio e Orientação ao Discente, coordenador e vice-coordenador do Departamento de Eventos, coordenador e vice-coordenador do Departamento de Mobilização Política e Movimento Estudantil, coordenador e vice-coordenador do Departamento de Publicidade. *(Redação dada pela Portaria nº 61, de 10.8.2015)*

Parágrafo único. Para eleição dos ocupantes dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário, primeiro-tesoureiro, segundo-tesoureiro, será observada a cota mínima de 50% (cinquenta por cento) de acadêmicos residentes e/ou matriculados na Região Metropolitana de Belo Horizonte.” *(Incluído pela Portaria nº 61, de 10.8.2015)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO | CREFITO-4

Art. 8º Os componentes do CREFITO Jovem reunir-se-ão de forma presencial sempre que convocados pelo presidente da autarquia, em locais, datas e horários definidos por este.

Parágrafo único. A Equipe Diretiva e os demais membros do projeto poderão promover eventos de interlocução por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 9º Os eventos e materiais do CREFITO Jovem serão organizados e produzidos pela autarquia em conjunto com a Equipe Diretiva, tendo por objetivo promover intercâmbio de informações e experiências a respeito de demandas sociais e tendências mercadológicas para atendimento das necessidades de saúde da população.

Art. 10. Incumbe à autarquia prestar apoio administrativo e técnico-científico ao CREFITO Jovem, firmando as parcerias institucionais indispensáveis ao funcionamento do projeto a fim de custear as despesas dele decorrentes.

Art. 11. Respeitada a autonomia universitária, a autarquia criará todas as condições para que as instituições participantes do CREFITO Jovem aceitem a equivalência da participação de seus alunos em trabalhos do projeto, devidamente comprovada por meio de certificados e certidões, como atividades complementares.

Art. 12. A Equipe Diretiva do CREFITO Jovem poderá solicitar de órgãos e setores da autarquia informações e estudos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade do projeto.

Art. 13. Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela presidência do CREFITO-4, ouvida a Equipe Diretiva do projeto.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na presente data.



ANDERSON LUÍS COELHO